

Exmo. Senhor Presidente
da Comissão de Educação, Ciência e Cultura da Assembleia da República,
Senhor Deputado Abel Baptista,

Em resposta ao vosso ofício nº 413/8ª - CECC/2014, de 28 de Novembro último, solicitando à OTC que se pronuncie sobre o conteúdo da Petição nº 444/XII/4ª cujo primeiro signatário é João Paulo Arriegas Estevão Correia Leal, oferece-nos transmitir a V. Exa o seguinte parecer:

1. A exposição que precede o enunciado dos princípios que os peticionários consideram dever nortear qualquer revisão do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, actualmente em vigor, é justificada na medida em que, no, essencial, descreve correctamente a situação vivida na comunidade científica e o conjunto de preocupações dos seus membros já inseridos ou que aspiram a inserir-se numa carreira pública de I&DE adequadamente regulamentada;
2. A OTC considera que a Carreira existente (ECIC) é no essencial uma boa carreira que ganhará, todavia, em ser aperfeiçoada;
3. A OTC subscreve os cinco princípios que, na parte final do texto da Petição, são indicados como devendo nortear uma revisão do ECIC;
4. A OTC considera ainda que importa repor as categorias de Estagiário e Assistente de Investigação, como categorias de acesso às actividades de I&DE, definidas como constituindo a fase preliminar, de formação e avaliação de capacidades dos candidatos a investigador.
5. Trata-se das categorias de carreira, definidas com essas designações no regime anterior, estabelecido pelo Decreto-Lei 219/92, categorias em que a permanência é estatutariamente a termo certo, mas em que são assegurados os direitos e regalias estipulados na legislação geral do trabalho;
6. A OTC considera que os chamados "bolseiros", em qualquer situação, detentores de um grau académico, incluindo a licenciatura, devem ser integrados (reclassificados) numa das cinco categorias da carreira reposta nos moldes acima referidos, medida que levaria automaticamente a aplicarem-se-lhes os princípios preceituados na *Carta Europeia do Investigador* e no *Código de Conduta para o Recrutamento de Investigadores*;
7. Finalmente, a OTC é favorável à revisão e aperfeiçoamento dos processos de avaliação de desempenho do pessoal investigador, quer se trate de investigadores confirmados quer de candidatos a investigador, isto é, aplicável a pessoal inserido em qualquer das cinco categorias em que a carreira deve desdobrar-se.

Com os melhores cumprimentos.



Frederico Gama Carvalho
Presidente da Direcção